



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.096678/2024-08

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

PROCESSO RELACIONADOS: 00065.127118/2012-71; 00065.127142/2012-19

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de emendas aos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil (RBACs) nº 91 e nº 135 elaborada pela Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR) e pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO).

1.2. A proposta de alteração do RBAC nº 91 elaborada pela SAR decorre de pedido de apuração emitido por associação de proprietários de aeronaves (SEI 10798687), que aponta a possibilidade de que a redação atual do requisito 91.215(a) seja interpretada de forma mais restritiva do que a regulamentação de competência do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), em relação à delimitação dos tipos de *transponders* que podem ser utilizados em aeronaves para o cumprimento daquele requisito.

1.3. Devido à proposta de alteração do RBAC nº 91, a SPO identificou a necessidade de alteração também no requisito 135.143(c) do RBAC nº 135, a fim de manter a coerência entre os regulamentos.

1.4. Os estudos que resultaram na proposta encaminhada para deliberação se encontram registrados na Nota Técnica nº 45/2024/GTNI/SAR (SEI 10812977) e na Nota Técnica nº 94/2024/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 10868310). Adicionalmente, o detalhamento das justificativas para os dispositivos modificados é apresentado nos quadros comparativos elaborados para os RBACs nº 91 e nº 135 (SEI 10910146 e 10910145, respectivamente).

1.5. Visto que as aéreas técnicas enquadram a proposta normativa nas hipóteses que dispensam a realização de análise de impacto regulatório e de consulta pública, o processo foi encaminhado diretamente para análise da Procuradoria Federal Especializada junto à Anac (PFE/Anac), que se manifestou por meio do Parecer nº 168/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 10867641).

1.6. Após avaliar e atender as recomendações da PFE/Anac, a SAR encaminhou o processo à Assessoria Técnica (Astec) para que este fosse submetido à deliberação da Diretoria (SEI 10918583).

1.7. Em razão de distribuição eletrônica da matéria no sorteio realizado em 23/12/2024, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI nº 10976606).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catantan, Diretor**, em 14/01/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10985514** e o código CRC **EDA13C99**.

